



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	9
Outros atos .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Ratificação .....	12
Extrato .....	13
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	14
Relatório Resumido da Execução Orçamentária .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 2701 - DE 18 DE JANEIRO DE 2023

***“Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas, da jornada de trabalho docente e Projetos da pasta no município de Igarapava, para o ano letivo de 2023.”***

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 9394/96 ( LDBN- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ), da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Nº 049 de 1 de fevereiro de 2016 e Lei complementar Nº 061 de 07 de novembro de 2018 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e ou aulas e projetos , na Rede Municipal de Ensino de Igarapava com vigência do ano letivo e observação da lista de classificação.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### Das Competências:

**Artigo 1º** - O Processo inicial de Atribuição de Classes e Aulas é anual, com vigência de 01/02/2023 a 31/12/2023, destina-se aos docentes efetivos no exercício da função de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica Substituto e Professor estável ( nos termos da CLT) da Rede Municipal de Ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, reger-se-á pelo presente Decreto.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica do Departamento de Educação e das unidades escolares, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação;

II -Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

III- Compôr comissão para coordenar o processo de atribuição que trata este decreto junto ao diretor do Departamento Municipal de Educação composta por: o diretor da unidade escolar e 4 servidores efetivos lotados

no Departamento de Educação;

IV - Solucionar os casos, omissos e dirimir dúvidas;

V- Cumpre ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação:

a) Atribuir as classes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos;

b) Atribuir aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);

c) Atribuir aulas de professor interlocutor, observada a necessidade;

d) Atribuir aulas do Ensino Médio e Médio Profissionalizante, caso houver;

e) Atribuir classes ou aulas de Projetos da Pasta do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a necessidade;

f) Atribuir aulas de Informática, Inglês e Educação Física.

VI- Caberá ao Departamento Municipal de Educação a elaboração da Lista em ordem decrescente, com as informações fornecidas pelos diretores das escolas municipais, para classificação dos docentes no respectivo campo de atuação para fins de substituição temporária, esgotados os profissionais disponíveis dentro do quadro do Magistério Municipal de Igarapava, não sendo computados os pontos de Unidade Escolar (UE).

**Parágrafo Único** - Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

**Artigo 3º** - Compete ao Diretor da unidade escolar:

I - Afixar em local de fácil acesso, a classificação de seus docentes, por meio de documento devidamente assinado pelo Diretor da Unidade Escolar;

II -Dar ampla divulgação a este Decreto e ao cronograma de atribuição (Anexo I).

III- Participar da atribuição da sua U.E - Unidade Escolar, elaborando conjuntamente com a Comissão o livro-ata de atribuição da escola. A unidade escolar deverá produzir a sua ata, em conformidade com a ata do Departamento de Educação e a mesma ficará arquivada na unidade.

#### CAPÍTULO II

##### Da Inscrição

**Artigo 4º** - Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver), estão obrigatoriamente inscritos no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2023.

**Artigo 5º**- O docente titular de cargo, em regime de acumulação, fará duas inscrições distintas.

**Artigo 6º** - O docente titular de cargo poderá demonstrar interesse em atribuição de carga suplementar de trabalho docente conforme Estatuto do Magistério



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 3 de 23

Municipal de Igarapava. No caso do Professor de Educação Básica I, a carga suplementar faz se obrigatória a todos os docentes (exceto readaptados) para atendimento ao cumprimento da Matriz Curricular.

**Parágrafo Único:** Somente depois de esgotada a possibilidade de atribuição das aulas para as quais estiver classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observando sempre a habilitação exigida, a jornada de trabalho e a lista de classificação.

### CAPÍTULO III Da Classificação

**Artigo 7º** - Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

**I - Classe**- Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

**II - Aulas** - anos finais (6 ao 9º ano) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

**III - Aulas** - dos componentes curriculares de Inglês, Educação Física e Informática

**IV- Aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);**

**V- Aulas**- para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva- Interlocutor;

**Artigo 8º** - Os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados mediante a atribuição de pontos, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

#### I - Situação funcional

a) titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, decorrentes do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento a educação Básica, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e ou classes a serem atribuídas;

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes das classes e aulas a serem atribuídas;

**II - ao tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou aulas na rede de ensino serão computados os seguintes pontos:**

a) Na unidade escolar: 0,003 por dia, até o máximo de 20 pontos;

b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) No Magistério Público Municipal de Igarapava e Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

#### III - aos títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e ou provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e ou provas e títulos, no Estado de São Paulo, específicos dos componentes curriculares correspondentes à habilitação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos,

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 3 (três) pontos e;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação: 6 (seis) pontos.

**Parágrafo Único** - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento profissional reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, no campo de atuação relativo às aulas ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Curso de Aperfeiçoamento de até 180 horas - 0,005 (cinco milésimos por hora).

a.1 - Curso de Aperfeiçoamento/Atualização que excede 180 horas, com limite até 359 horas, serão contabilizados 0,005 (cinco milésimos por hora).

b) Curso de Especialização — 360 horas — 1,0 (um ponto por certificado).

**Artigo 9º** - O professor que aposentar e optar pela continuidade do trabalho deverá estar ciente de que seus pontos serão zerados a partir da data de sua aposentadoria, porém, serão contados até a data estipulada para a contagem, ou seja, até 31/10 do ano corrente. Os pontos serão zerados em nível de atribuição de aulas.

**Artigo 10º**- A classificação de cada docente deverá ser revista e atualizada anualmente pelo diretor de escola.

**Artigo 11º**- Os docentes de Educação Básica II Especial, serão lotados no Departamento Municipal de Educação por se tratar de profissionais especializados, com o campo de atuação amplo e em virtude da necessidade de atendimento à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**Artigo 12º**- A atribuição de aulas das disciplinas de Inglês e Educação Física será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas unidades escolares sem nenhum prejuízo.

**Artigo 13º**- A atribuição de aulas da disciplina de Informática e aulas referentes ao Projeto Educativo-Pedagógico de Tecnologia e Inovação, será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas unidades escolares sem nenhum prejuízo.

**Parágrafo único:** As aulas referentes ao Projeto Educativo - Pedagógico de Tecnologia e Inovação, serão atribuídas aos Professores de Educação Básica II de Informática, preferencialmente, conforme classificação, bem como as aulas de informática, observadas a jornada de trabalho.

**Artigo 14º**- O tempo de serviço de docente que tenha sido trabalhado em afastamento, desde que autorizado sem prejuízo de vencimentos, em consonância com a Lei Municipal Complementar nº 049/2016, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 4 de 23

**Artigo 15º** - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação para a atribuição.

### **CAPÍTULO IV** **Da Convocação**

**Artigo 16º** - Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver) estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma que será feito pelo Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** Na impossibilidade de o professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, não podendo ser funcionário público deste município, para esta finalidade específica.

**Parágrafo Segundo:** Os docentes que se encontram afastados em qualquer modalidade constante no Artigo nº 137 da Lei Municipal nº 045 de 03/06/2015, no período da atribuição, não participarão do processo, ficando-lhes garantido a classe/aulas da sua jornada quando houver a cessação da licença.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas**

**Artigo 17º** - O processo de atribuição de aulas ocorrerá em sete fases, observando a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

**Fase I** - atribuição de classes para professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município para constituição de jornada de trabalho;

**Fase II** - atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I, PEB II Especial e PEB II efetivos e estáveis (nos termos da CLT) para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrado;

**Fase III** - atribuição para os Professores de Educação Básica- PEB II efetivos da rede municipal de ensino para complementação da jornada de trabalho (carga suplementar);

**Fase IV** - atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I e PEB II efetivos substitutos para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrado. Caso haja disponibilidade de aulas, o professor PEB II substituto poderá pleitear carga suplementar.

**Fase V** - atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo (caso houver);

**Fase VI** - atribuição de classes e aulas em substituição temporária durante o ano letivo, respeitando as individualidades de cada substituição quanto ao prazo determinado.

**Fase VII** - atribuição de aulas de Projetos Especiais da pasta, instituídos por meio de Decretos, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação, bem como celebração de parcerias visando a melhoria do processo ensino-aprendizado.

**Parágrafo Único:** A atribuição de aulas/classes e Projetos Especiais da pasta, poderá ocorrer juntamente com a atribuição de aulas/classe regular no processo inicial e ou durante o ano respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e qualificação docente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Jornada de Trabalho**

**Artigo 18º** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) a ser cumprido na escola e aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

**Artigo 19º** - A jornada semanal de trabalho docente PEB I e PEB I substituto; PEB II e PEB II substituto é constituída de horas em atividades com alunos, de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas e de horas para a preparação e planejamento de aulas, correção de trabalhos, de provas e pesquisas, a saber:

**I- Jornada Inicial:** de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- a) 16 (dezesseis) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 06 (seis) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

**II - Jornada Básica:** de 30 (trinta) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- a) 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 08 (oito) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

**III- Jornada Integral:** de 40 (quarenta) horas aulas semanais, compreendida a Jornada Inicial ou Básica de trabalho docente **acrescida** de carga suplementar de trabalho docente. A jornada é destinada àqueles que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- a) 27 (vinte e sete) horas aulas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 11 (onze) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 5 de 23

**Parágrafo Único:** A jornada Integral de 40 horas aulas é acrescida de carga suplementar quando houver necessidade ou de acordo com a disponibilidade de aulas na escola, ficando sempre a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a atribuição das mesmas em qualquer período do ano letivo respeitando a data limite de 30 de novembro.

**Artigo 20º** - Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas na Lei Municipal Complementar nº 049/2016, que dispõe sobre o Estatuto Municipal e Plano de Carreira Municipal de Igarapava, no Regimento Escolar Interno das Escolas Municipais e no Calendário Escolar vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Optada pela jornada básica de trabalho, fica o docente impedido de declinar da mesma em razão de jornada de trabalho inicial conforme artigo 95 da Lei nº 049/2016.

### CAPÍTULO VII

#### Constituição da Jornada de Trabalho

**Artigo 21º** - Na Fase I, os professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município constituirão jornada com classes e aulas livres dos anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

**Artigo 22º** - Na fase II, os Professores de Educação Básica I efetivos e estáveis (nos termos da Constituição Federal de 1988), respeitando a classificação na unidade Escolar da qual pertencem, constituirão jornada com classes da Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único-** Os professores que tiverem aulas atribuídas para atuar na Etapa Inicial de Alfabetização do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º aos 3º anos) e na Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação continuada oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação ou realizado por outras instituições em parceria com o Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 23º** - Os Professores de Educação Básica II efetivos, respeitando a classificação, constituirão jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante e Projetos Especiais do Departamento Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A atribuição de aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso, devendo haver novo processo de atribuição aulas no primeiro dia letivo do segundo semestre, resguardando o direito a carga horária estabelecida no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 24º** - Os Professores de Educação Básica II Especial efetivos, respeitando a classificação dentro da classe pertencente, constituirão jornada com aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA) e Professor Interlocutor (caso houver demanda). Esgotadas as possibilidades acima mencionadas os docentes assumirão as salas regulares do ensino fundamental.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Composição da Jornada de Trabalho

**Artigo 25º** - Na ausência de aulas para constituição da jornada pelo professor de Educação Básica II na disciplina para qual é concursado, o docente deverá compor a jornada com demais disciplinas para quais é habilitado ou com disciplinas afins.

**Parágrafo primeiro** - Consideram - se demais disciplinas de habilitação de licenciatura plena do docente para fins de atribuição, as disciplinas identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdo da disciplina a ser atribuída nos termos da Resolução SEDUC de 29/10/2021 e Indicação CEE nº 213/2021.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência de candidato habilitado para a disciplina a ser atribuída, poderá ser em **caráter excepcional** para a atuação como docente até que se apresente candidato habilitado por meio de concurso ou processo seletivo, para o qual o docente perderá as referidas aulas ou classe.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo a redução da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante do cargo/emprego permanente deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares da Rede Municipal, a jornada a que estiver sujeito.

### CAPÍTULO IX

#### Carga Suplementar da Jornada de Trabalho

**Artigo 26º**- Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**Artigo 27º** - O número de horas aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas aulas e o número de horas aulas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 19 deste decreto.

**Artigo 28º**- A carga suplementada jornada de trabalho docente nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação e a seguinte ordem de prioridade:

I - Professores PEB II efetivos e efetivos substitutos habilitados na disciplina.

II - Professores PEB I efetivos e estáveis habilitados na disciplina.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 6 de 23

**Parágrafo Único** - Não se aplica aos professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino o disposto no *caput* desse artigo.

**Artigo 29º** - O docente titular de cargo poderá ter como carga suplementar de trabalho, aula livre ou em substituição de classe e /ou aula; em projetos especiais, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, respeitando a jornada integral de 40 horas - aulas semanais.

**Artigo 30º**- A carga suplementar da jornada de trabalho docente na Educação Infantil e Educação Fundamental nos anos iniciais só será atribuída se houver necessidade para garantir o cumprimento da carga horária diária da matriz curricular de cada ano/série conforme a LDB.

**Artigo 31º** - O docente interessado em carga suplementar deverá comparecer no local, data e horário definidos em cronograma especial.

**Artigo 32º** - O docente terá efetivada a carga suplementar de trabalho a partir do seu primeiro dia de exercício, no início do ano letivo correspondente.

**Artigo 33º**- O docente que tiver aulas atribuídas a título de carga suplementar não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

**Parágrafo Único** - Casos excepcionais deverão ser analisados pela equipe técnica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o diretor e coordenador da U.E. em que o profissional atuar, mediante justificativa por escrito do docente.

**Artigo 34º** - É proibido carga suplementar de trabalho ao professor readaptado, de acordo com o laudo laboral emitido pelo médico.

**Artigo 35º** - As aulas referentes à carga suplementar deverão respeitar a distribuição de atividades com alunos e atividades pedagógicas em conformidade ao Anexo VIII, da LC 049/2016.

### CAPÍTULO X

#### Da atribuição das classes e aulas remanescentes

**Artigo 36º** - Concluída a atribuição da jornada de trabalho e a carga suplementar as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não haja Processo Seletivo vigente, as aulas remanescentes excedentes, serão atribuídas como carga suplementar substitutiva, conforme lista classificatória em quantidade de equidade entre os pares habilitados, independente de lotação, observado a compatibilidade de horário.

**Parágrafo Segundo:** Até a convocação e efetiva contratação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, o Departamento Municipal de Educação ofertará aos docentes efetivos interessados aulas em substituição provisória e em caráter excepcional, a fim de garantir carga horária mínima prevista na legislação aos

alunos da Rede Municipal.

**Artigo 37º**- Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

### CAPÍTULO XI

#### Da atribuição de aulas de Projetos da Pasta

**Artigo 38º**- É facultado aos professores de educação básica participar da atribuição de aulas para os Projetos da Pasta desde que tenha constituído sua jornada de trabalho.

**Artigo 39º** - O Professor designado para atuar nos Projetos da Pasta, instituídos por meio de Decretos, exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à:

- Jornada Integral de trabalho docente
- Jornada básica de trabalho docente
- Jornada inicial de trabalho docente

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, procederá a atribuição com carga horária necessária a ser destinada ao projeto compatibilizando - a com a carga horária constituída de aulas que o docente já possua observado no somatório o limite máximo de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

**Parágrafo Segundo**- Caberá a Chefia imediata, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar em cinco dias úteis da semana respeitando o limite de 9 horas - aulas diárias de trabalho incluindo as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - Quando tratar de docente readaptado, cumprirá a carga horária que já possui fixada na respectiva apostila de readaptação.

**Artigo 40º**— Para os docentes que desempenharão as atribuições nos Projetos da Pasta, considerando o perfil adequado, deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade:

- I— Titular de cargo docente que se encontre ou não na condição de adido;
- II- Docente readaptado verificado compatibilidade de seu rol de atribuições.

**Artigo 41º** — O Departamento de Educação, Cultura e Esportes poderá, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade de suas escolas proceder à atribuição dos Projetos da pasta, até a data limite de 30 de novembro do ano em exercício.

**Artigo 42º**— O professor designado para atuar em Projeto da pasta, que no desempenho de suas atribuições mostrar-se improdutivo, perderá a qualquer momento por decisão, devidamente fundamentada do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, ouvido o diretor de escola, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório.

### CAPÍTULO XII

#### Da atribuição de aulas durante o ano e das substituições para docentes do Quadro do Magistério

**Artigo 43º** - Fica assegurado a oferta de profissional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 7 de 23

de apoio para estudantes com deficiência (comprometimento na funcionalidade), matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino das escolas públicas municipais, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esportes atribuição ao profissional de apoio, mediante avaliação individual de cada caso específico.

**Parágrafo Primeiro:** O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, o professor do AEE e ANEA e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão.

**Parágrafo Segundo:** O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

**Artigo 44º** - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição temporária, seguirá a ordem de classificação geral e os termos deste decreto.

**Parágrafo único** - Para fins de classificação geral, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviços prestados na unidade escolar (pontos de U. E.)

**Artigo 45º** - A substituição do docente afastado far-se-á da seguinte forma:

a) Como carga suplementar substitutiva ao docente PEB II, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou aulas livres com vacância de cargo.

b) Como carga suplementar substitutiva, o docente PEB I, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou salas livres com vacância de cargo.

c) O docente poderá declinar permanecendo na mesma classificação, mas só poderá ter aula/sala atribuída após ser oferecida aos demais da lista geral e quando estiver novamente na sua classificação;

d) O professor com carga suplementar substitutiva temporária, que interromper o período de substituição por qualquer motivo, passará para o final da classificação;

e) As substituições na função docente por período inferior a trinta dias serão ofertadas preferencialmente:

1. Titular de Cargo do Município da mesma classe docente;

2. Titular de Cargo do Município de outra classe docente, desde que habilitado no componente curricular ofertado;

3. Professor de Educação Básica I e II — Substituto;

4. Professor contratado através de Processo Seletivo (caso houver).

**Parágrafo Primeiro**- As substituições pelos ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II — Efetivo

Substituto até 15º (décimo quinto) dia serão remunerados de acordo com a referência de seu cargo de origem e a partir do 16º (décimo sexto) fará jus à diferença de vencimento e das horas atividades.

**Parágrafo Segundo**- O Professor de Educação Básica I e II - Substitutos poderão substituir em caráter eventual, em período contrário ao da jornada e substituir titular de cargo, quando então farão jus ao recebimento da diferença de vencimento e das horas atividades, correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que está substituindo.

**Artigo 46º**- As classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Nove Anos, Ensino Médio e Técnico profissionalizante, bem como as classes de Educação de Jovens e Adultos e as classes e/ou aulas que forem oferecidas em substituição, serão atribuídas sempre a título de carga suplementar substitutiva para o titular de cargo, ou jornada de trabalho para o professor admitido por tempo determinado.

**Parágrafo único** - Aplicam-se as mesmas bases o que se refere ao exercício de cargo vago.

**Artigo 47º**- O docente afastado por interesse da Administração, para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério não perderá o direito a carga suplementar e demais vantagens do cargo.

**Artigo 48º**-A acumulação de dois cargos ou de dois empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um cargo/emprego docente poderá ser exercida desde que:

I - O total da carga horária de ambos os cargos ou empregos não exceda o limite de 64 horas semanais no total ou 77 horas aulas semanais.

II — Haja compatibilidade de horário considerada a jornada, carga suplementar e as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo; e

III -haja prévia publicação de Ato Decisório favorável, pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com a legislação específica.

### CAPÍTULO XIII

#### **Da cessação da carga suplementar substitutiva, Projetos Especiais e Professor Admitido por tempo determinado**

**Artigo 49º**- A carga suplementar substitutiva, carga horária, projetos especiais, contrato por tempo determinado cessará no final do ano letivo, conforme calendário escolar ou de acordo com o afastamento do professor substituído.

**Artigo 50º**- O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados perderá a Carga Suplementar de Trabalho Docente, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano em curso.

**Parágrafo único:** Serão computadas todas as ausências, salvo: licença prêmio, licença saúde até 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, licença gestante, licença paternidade, gala, nojo, serviço obrigatório da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 8 de 23

justiça eleitoral e tribunal do júri, participação em formação continuada e prestação de serviço junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

### CAPÍTULO XIV

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Artigo 51º** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2(dois) dias úteis após a ocorrência ao fato motivador, dispondo a autoridade ocorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

**Artigo 52º** - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação das normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas no ano letivo explicitados neste Decreto.

**Artigo 53º** - As fases e datas de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma a ser divulgado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Artigo 54º**- Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classes e/ou aulas.

**Parágrafo Primeiro**- O docente adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ao magistério, obedecida a qualificação do docente.

**Parágrafo Segundo**- Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais estabelecidas na Lei Complementar nº 045/2015, Título VII - do Regime Disciplinar, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

**Artigo 55º**- O professor afastado da função docente, quando do seu retorno, assumirá a classe elou aulas atribuídas no processo inicial.

**Artigo 56º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2536, de 04 de Janeiro de 2022.

### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezoito de janeiro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO DE IGARAPAVA**

**REGISTRADO.** Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**

**CHEFE DE GABINETE**

**ANEXO I**

### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2023

**LOCAL: Departamento de Educação**

**DATA: 23/01/2023 (Segunda-feira)**

**PERÍODO: MATUTINO**

**EDUCAÇÃO INFANTIL - PEB I EFETIVO**

Unidade Escolar	Horário
01   EMEI Prof. Alberto Faria de Oliveira	08h00

02	EMEI Cheda José Moisés	09h00
03	EMEI Recanto Waldemar Pessoa	10h00
04	EMEI Paulo Bortoletto	10h30
05	EMEI Profª Lucélia de Souza	11h10

#### PERÍODO: VESPERTINO

PEB II - EFETIVO	Horário
Inglês	13h00

#### EDUCAÇÃO INFANTIL - PEB I EFETIVO

Unidade Escolar	Horário	
01	EMEI Profª Lucy Elena Gomes Bortoletto	14h00
02	EMEI Maria da Conceição dos Santos	15h00
03	EMEI Orlando Gomes da Silva	15h30
04	EMEI Profª Diana Calil Jardim	16h00

**DATA: 24/01/2023 (Terça-feira)**

#### PERÍODO: MATUTINO

#### ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II EFETIVO

EMEF CORONEL QUITO JUNQUEIRA	Horário	
01	Língua Portuguesa	08h00
02	Matemática	08h30
03	Geografia	09h00
04	História/Ensino Religioso	09h15
05	Ciências	10h00
06	Arte	10h15
07	Projeto de Vida	10h20

EMEF ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA	Horário	
01	Língua Portuguesa	10h30
02	Matemática	11h00

Carga Suplementar	Horário
Professor efetivo para ampliação de jornada até 27 aulas do mesmo componente curricular	Após a atribuição da jornada de cada componente curricular

#### PERÍODO: VESPERTINO

#### ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II EFETIVO

EMEF ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA	Horário	
03	Geografia	13h30
04	História/Ensino Religioso	14h00
05	Ciências	14h30
06	Arte	15h00
07	Projeto de Vida	15h30

Carga Suplementar	Horário
Professor efetivo para ampliação de jornada até 27 aulas do mesmo componente curricular	Após a atribuição da jornada de cada componente curricular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 9 de 23

PEB II - Especial	Horário
Projeto ANEA (Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem)	16h00

**DATA: 25/01/2023 (Quarta-feira)**  
**PERÍODO: MATUTINO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL I - PEB I EFETIVO**

Unidade Escolar	Horário
01 EMEF Coronel Quito Junqueira	08h00
02 EMEF Jardel Bigueti Domeneghi	08h30
03 EMEF Professor Dantés	09h30
04 EMEF Capitão Chico Ribeiro	10h30
05 EMEF Alfredo Cesário de Oliveira (EJA)	11h00

**PERÍODO: VESPERTINO**

REMOÇÃO	Horário
PEB I	13h00

PROFESSOR PEB I SUBSTITUTO EFETIVO	Horário
PEB I	14h00

PEB II - EFETIVO	Horário
Educação Física	15h00

**DATA: 26/01/2023 (Quinta-feira)**  
**PERÍODO: MATUTINO**  
**ENSINO MÉDIO**

EM. DR. NICOLAU SAAD	Horário
Todas as disciplinas	08h00

PEB II - Efetivo	Horário
Projeto de Apoio Tecnológico	09h00
Informática	09h30

**PERÍODO: VESPERTINO**

PEB II SUBSTITUTO / EFETIVO	Horário
Língua Portuguesa	14h30
História	15h00
Matemática / Ciências	15h30

**DATA: 27/01/2023 (Sexta-feira)**

INTERESSADOS EM AULAS/ CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME ARTIGO Nº 36 PARÁGRAFO SEGUNDO.
--

**PERÍODO: MATUTINO**

CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO	Horário
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	08h30

AULAS EM SUBSTITUIÇÃO	Horário
Saldo de aulas por disciplina (Ensino Fundamental/Anos Finais, EJA e Ensino Médio)	10h00

**PERÍODO: VESPERTINO**

PROFISSIONAL DE APOIO	Horário
Professor de Educação Básica I	15h00

### DECRETO Nº 2700 - DE 18 DE JANEIRO DE 2023

**“Fixa a Unidade Fiscal do**

**Município - UFM e dá outras providências.”**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Fiscal do Município - UFM, também é base de cálculo para a cobrança de créditos fiscais do Município;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Fiscal do Município deve ser atualizada anualmente pelo Poder Executivo, segundo os índices oficiais para atualização tributária e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

**CONSIDERANDO** o índice IPCA apurado no exercício de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do exercício de 2023, a Unidade Fiscal do Município - UFM fica atualizada para o valor de R\$ 108,72 (cento e oito reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Revogam-se os atos em contrário.

**Art. 3º** - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**

Aos dezoito de janeiro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO DE IGARAPAVA**

**REGISTRADO.** Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**  
**CHEFE DE GABINETE**

**Atos de Pessoal**

**Outros atos**

**PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO(A) SERVIDOR(A) VINICIUS APARECIDO MENDES FERREIRA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
VINICIUS APARECIDO MENDES FERREIRA	JARDINEIRO	07.04.2021 À 06.04.2022

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 17.01.2023 com término em 31.01.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 10 de 23

de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17.01.2023, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 18 de Janeiro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO(A) SERVIDOR(A) LUCIANA DOS SANTOS ALVES SALES.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANA DOS SANTOS ALVES SALES	AGENTE COMUNITÁRIO PSF	02.07.2021 À 01.07.2022

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 20.01.2023 com término em 18.02.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 18 de Janeiro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) CAMILA ROBERTA BRAZ.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
CAMILA ROBERTA BRAZ	INSPECTOR DE ALUNOS	24.10.2021 À 23.10.2022

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 23.01.2023 com

término em 06.02.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 26, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO(A) SERVIDOR(A) ODETE FERREIRA DA SILVA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ODETE FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE CAMPO	08.10.2019 À 07.10.2020

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 23.01.2023 com término em 21.02.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 18 de Janeiro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO(A) SERVIDOR(A) TUFÍ BARBARA GONÇALVES VIANNA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
TUFÍ BARBARA GONÇALVES VIANNA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01.01.2021 À 31.12.2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 11 de 23

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 30.01.2023 com término em 28.02.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 18 de Janeiro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 12 de 23

### Licitações e Contratos

### Ratificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173 – 8200 FAX (16) 3172 – 7557  
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022  
Processo Administrativo nº 206/2022

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, com respaldo na orientação exposta no parecer jurídico, que manifestou favoravelmente à **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA EDUCACIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**, conforme especificações e justificativas apresentadas no Termo de Referência.

O valor global, informado, para a referida contratação, é de **R\$ 189.177,70 (cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos)**, a serem pagos conforme cronogramas apresentados pelo Departamento de Educação através da empresa **POSITIVATECNOLOGIA S.A.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação que proceda à devida publicação da presente ratificação na imprensa oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Livre-se o Termo de Contrato.

Igarapava/SP, em 17 de janeiro de 2023

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 13 de 23

### Extrato

#### **EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

<b>CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>	
<b>OBJETO</b>	Constitui objeto deste aditivo o REAJUSTE DE VALORES, com base no IPCA/IBGE, do contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESDE A COLETA ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.
<b>DEPARTAMENTO REQUISITANTE</b>	Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO</b>	Início a partir de 04/10/2022, com vigência até 27/09/2023.
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	02 09 02 15 452 0285 2031 0000 – Manutenção de Limpeza Pública (FICHA 589) 3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	Próprio.
<b>CONTRATADA – CLEANMAX SERVIÇOS LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO ADITIVO</b>	6º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 150/2019
<b>DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO</b>	03/01/2023
<b>VALOR DO ADITIVO</b>	R\$ 2.166.990,28 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 14 de 23

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

##### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.634.000,00	11.121.788,25
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.506.000,00	1.350.726,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.000.000,00	1.070.470,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.108.000,00	5.957.141,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.020.000,00	2.743.449,92
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72.800.000,00	71.421.973,59
2.1- Cota-Parte FPM	28.500.000,00	30.469.066,54
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	26.000.000,00	28.749.560,55
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.500.000,00	1.719.505,99
2.2- Cota-Parte ICMS	37.000.000,00	33.520.377,45
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	205.725,14
2.4- Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.832.173,87
2.5- Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.394.630,59
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	87.434.000,00	82.543.761,84
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	14.061.000,00	13.906.790,17
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.798.500,00	6.695.446,94

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.100.500,00	18.567.442,28
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.100.500,00	18.567.442,28
6.1.1 - Principal	23.096.000,00	18.377.631,55
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.500,00	189.810,73
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	9.035.000,00	4.470.841,38
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		18.567.442,28



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 15 de 23

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

#### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.813.300,00	15.390.208,74	15.390.208,74	15.137.682,96	0,00
10.1 - Educação Infantil	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	16.805.800,00	15.390.208,74	15.390.208,74	15.137.682,96	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	3.904.926,28	2.586.602,38	2.586.602,38	2.579.965,86	0,00
11.1 - Educação Infantil	1.016.500,00	728.234,84	728.234,84	728.234,84	0,00
11.1.1 - Creche	1.008.500,00	728.234,84	728.234,84	728.234,84	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	2.888.426,28	1.858.367,54	1.858.367,54	1.851.731,02	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	20.718.226,28	17.976.811,12	17.976.811,12	17.717.648,82	0,00

#### INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	15.390.208,74	15.390.208,74	15.137.682,96	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.976.811,12	17.976.811,12	17.717.648,82	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.997.209,60	15.390.208,74	15.390.208,74	82,89
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.856.744,23	590.631,16	590.631,16	3,18

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 16 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 3 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.077.000,00	3.800.282,29	3.578.510,28	3.128.277,78		0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	4.077.000,00	3.800.282,29	3.578.510,28	3.128.277,78		0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (b))					21.555.321,40	
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					4.470.841,38	
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00	
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L					0,00	
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					17.084.480,02	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			20.635.940,46	17.084.480,02	20,70	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	164.758,31	144.828,18	144.568,18	0,00	20.190,13	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	157.697,24	143.286,99	143.026,99	0,00	14.670,25	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.061,07	1.541,19	1.541,19	0,00	5.519,88	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 17 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 4 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)		Até o Bimestre (b)		
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		3.396.000,00			3.190.384,64
35.1 - Salário Educação		2.600.500,00			2.669.302,39
35.2 - PDDE		6.500,00			1.873,73
35.3 - PNAE		776.500,00			517.065,17
35.4 - PNATE		12.500,00			2.143,35
35.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00			0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		500,00			349.236,65
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00			0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00			0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00			0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		3.396.500,00			3.539.621,29
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	525.750,00	220.632,79	214.774,39	192.435,03	0,00
41.1 - Creche	386.750,00	217.923,84	212.065,44	189.726,08	0,00
41.2 - Pré - Escola	139.000,00	2.708,95	2.708,95	2.708,95	0,00
42 - Ensino Fundamental	8.650.960,00	8.274.541,25	6.745.356,90	6.328.924,24	0,00
43 - Ensino Médio	1.040.000,00	926.374,25	923.348,89	923.348,89	0,00
44 - Ensino Superior	946.500,00	829.988,42	829.988,42	829.988,42	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	11.163.210,00	10.251.536,71	8.713.468,60	8.274.696,58	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	41.908.096,71	33.413.330,20	31.626.173,58	30.474.213,96	0,00
47.1 - Despesas Correntes	35.088.589,06	31.179.634,87	29.612.670,25	28.800.225,63	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	20.571.476,28	17.969.876,80	17.969.876,80	17.686.311,66	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.411.652,78	782.986,79	782.986,79	782.986,79	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	13.105.460,00	12.426.771,28	10.859.806,66	10.330.927,18	0,00
47.2 - Despesas de Capital	6.819.507,65	2.233.695,33	2.013.503,33	1.673.988,33	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	6.819.507,65	2.233.695,33	2.013.503,33	1.673.988,33	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 18 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 5 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	18.597.984,37	2.669.302,39
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	18.597.984,37	2.669.302,39
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	35.702,12
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	5,50
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	18.597.984,37	2.704.999,01

DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY

Controle Interno

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 19 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.634.000,00	13.714.280,66
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.506.000,00	1.490.731,98
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.000.000,00	1.255.559,33
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	7.108.000,00	7.279.923,10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.020.000,00	3.688.066,25
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72.800.000,00	86.788.404,59
2.1- Cota-Parte FPM	28.500.000,00	38.672.087,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	26.000.000,00	35.399.335,40
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.500.000,00	3.272.751,78
2.2- Cota-Parte ICMS	37.000.000,00	40.196.095,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	240.882,24
2.4- Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.956.281,87
2.5- Cota-Parte IPVA	4.500.000,00	4.723.058,15
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	87.434.000,00	100.502.685,25
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	14.061.000,00	16.669.427,13
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.798.500,00	8.422.540,75

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.100.500,00	22.634.727,53
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.100.500,00	22.634.727,53
6.1.1 - Principal	23.096.000,00	22.377.400,95
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.500,00	257.326,58
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	9.035.000,00	5.707.973,82
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		22.634.727,53



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 20 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.463.730,00	21.559.306,03	21.559.306,03	21.559.306,03	0,00
10.1 - Educação Infantil	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	22.456.230,00	21.559.306,03	21.559.306,03	21.559.306,03	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	3.478.461,28	2.840.182,32	2.840.182,32	2.840.182,32	0,00
11.1 - Educação Infantil	911.900,00	895.392,34	895.392,34	895.392,34	0,00
11.1.1 - Creche	903.900,00	895.392,34	895.392,34	895.392,34	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	2.566.561,28	1.944.789,98	1.944.789,98	1.944.789,98	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	25.942.191,28	24.399.488,35	24.399.488,35	24.399.488,35	0,00

### INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	21.559.306,03	21.559.306,03	21.559.306,03	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.399.488,35	24.399.488,35	24.399.488,35	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Inf	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.844.309,27	21.559.306,03	21.559.306,03	95,25
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.263.472,75	-1.764.760,82	-1.764.760,82	-7,80

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 21 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 3 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	6.171.008,79	5.920.826,74	5.795.710,74	5.773.616,80	125.116,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	6.171.008,79	5.920.826,74	5.795.710,74	5.773.616,80	125.116,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (b))					30.320.315,09
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					5.707.973,82
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L					0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					24.612.341,27
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			25.125.671,31	24.612.341,27	24,49
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	164.758,31	144.828,18	144.568,18	0,00	20.190,13
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	157.697,24	143.286,99	143.026,99	0,00	14.670,25
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.061,07	1.541,19	1.541,19	0,00	5.519,88
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 22 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 4 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)		Até o Bimestre (b)		
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		3.396.000,00			3.722.764,85
35.1 - Salário Educação		2.600.500,00			3.193.466,16
35.2 - PDDE		6.500,00			2.197,27
35.3 - PNAE		776.500,00			518.286,43
35.4 - PNATE		12.500,00			8.814,99
35.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00			0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		500,00			456.335,71
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00			0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00			0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00			0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		3.396.500,00			4.179.100,56
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	413.750,00	260.884,60	260.884,60	259.609,23	0,00
41.1 - Creche	379.750,00	258.175,65	258.175,65	256.900,28	0,00
41.2 - Pré - Escola	34.000,00	2.708,95	2.708,95	2.708,95	0,00
42 - Ensino Fundamental	8.655.004,21	8.400.316,39	8.370.282,27	8.297.113,05	30.034,12
43 - Ensino Médio	1.371.598,00	1.327.706,56	1.327.706,56	1.327.706,56	0,00
44 - Ensino Superior	1.061.400,00	1.033.336,34	1.033.336,34	1.033.336,34	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	11.501.752,21	11.022.243,89	10.992.209,77	10.917.765,18	30.034,12
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	49.771.642,71	42.938.730,97	42.779.614,20	42.647.586,63	159.116,77
47.1 - Despesas Correntes	42.676.155,17	40.440.935,64	40.406.934,87	40.310.097,30	34.000,77
47.1.1 - Pessoal Ativo	26.296.806,39	24.746.687,67	24.746.687,67	24.746.687,67	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.295.052,78	969.045,07	969.045,07	969.045,07	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	15.084.296,00	14.725.202,90	14.691.202,13	14.594.364,56	34.000,77
47.2 - Despesas de Capital	7.095.487,54	2.497.795,33	2.372.679,33	2.337.489,33	125.116,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	7.095.487,54	2.497.795,33	2.372.679,33	2.337.489,33	125.116,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 23 de 23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 5 of 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	22.665.269,62	3.193.466,16
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	22.665.269,62	3.193.466,16
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	51.880,56
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	22.665.269,62	3.245.346,72

DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

ARNALDO TERRA NETO

Contador

GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY

Controle Interno

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre